



PODER JUDICIÁRIO

272
X

Segunda Vara da Comarca de Ribeirão Pires
Av. Brasil, n° 150, Centro, Ribeirão Pires-SP.
CEP: 09400970 - FONE: 4828.1088 - FAX: 4822.4654
email: ribpires2stj.sp.gov.br

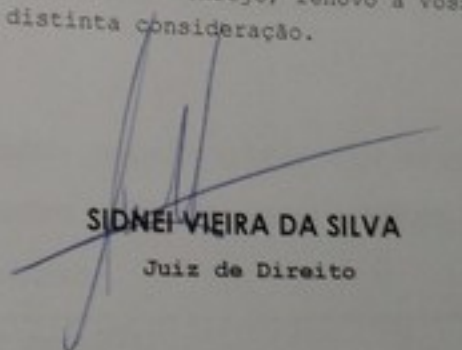
ordem n. 565/08

Em, 15 de julho de 2011.

Exmo Senhor:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a petição anexa, relativa à ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO, em que MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO move contra GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, ordem n. 565/08, e solicitar para que a mesma seja juntada aos autos, tendo em vista que, os autos supra mencionados, foram remetidos a esta Instância Superior em 21 de setembro de 2009.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


SIDNEI VIEIRA DA SILVA

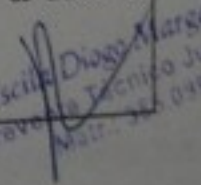
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor,
do Egrégio Tribunal de Justiça
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

Seção de Direito Privado, 25ª a 36ª Câmara, SEJ 213, Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado III, complexo Judiciário Ipiranga, sala 46.

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **SIDNEI VIEIRA DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Ribeirão Pires.
Ribeirão Pires, data supra

O Escr.


Priscilla Dias Margarido
Escriturária Técnica Judiciária
Matr.: 365.049

TJSP2INSPAT 02AUG011 12:33 2011.0077589-4(98)

Processo nº 0002898-48.2008.8.26.0505

MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO, já devidamente qualificada, nos autos do processo em epigrafe, que move em face de **GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, vem por intermédio de seu advogado, que esta subscreve, a presença de v.Exa, propor **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, pelas razões a serem aduzidas:

Em **AÇÃO INDENIZATÓRIO** que o Exeqüente promoveu em face da Executada, que esteve em curso perante este Juízo, esta foi condenada da forma estampada no v. acórdão.

Conforme se vislumbra, na presente petição o valor apurado alcança a importância de **R\$15.319,84 (Quinze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, como demonstra os cálculos abaixo.

Data de atualização dos valores: maio/2011	
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 24/10/2007	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 10,00%.

1 -		
2/4/1991 - 680.000,00		RS.9.739,25
Juros moratórios de 24/10/2007 a 1/5/2011 - (43,0000%)		RS.4.187,88
Sub-Total	(=)	RS.13.927,13
Honorários advocatícios (10,00%)	(+)	RS.1.392,71
TOTAL GERAL	(=)	RS.15.319,84

Sendo assim, pretendem promover a competente execução de sentença, nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC, para requer desde então:

- a) A penhora on-line do valor apurado de R\$15.319,84 (Quinze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), uma vez que a Executada deixou de cumprir espontaneamente com a condenação imposta;
- b) Condenação dos executados além do requerido, nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios nesta fase processual como tem entendido o STJ;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente documental e, dando-se à causa o valor de R\$15.319,84 (Quinze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Por derradeiro, requer a V. Ex^a. sejam procedidas as devidas anotações do nome do patrono da Autor DR. PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS, OAB/RJ 61.418, para fins de intimações futuras, sob pena de nulidade (Art. 236, § 1º, CPC).

Neste Termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2011.

Pedro Roberto das Graça Santos
OAB/RJ 61.418